



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011**

**Autoria: Vereador José Antonio de Angelis**

Dá nova redação ao art. 549 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 549 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 549. É vedado lavar, reparar, pintar e abandonar veículos em logradouros públicos, sob pena de multa, apreensão e pagamento das despesas com a remoção do veículo.

§ 1º Considera-se abandonado para os efeitos deste artigo o veículo que:

I – se encontrar estacionado em logradouro público por prazo superior a 5 dias; e

II – estiver em visível mau estado de conservação ou sem placas de identificação.

§ 2º O tempo de abandono será contado a partir de denúncia feita por qualquer cidadão ou de constatação feita de ofício pelo Poder Público.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de novembro de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**Roberto Pereira Peixoto**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 23 de novembro de 2011.

**DRº. Adair Loredó Santos**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**Evanise Beni**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**